



ASSOCIACAO CULTURAL, SOCIAL, ESPORTIVA E RECREATIVA BANDEIRANTES

CNPJ nº 19.960.763/0001-02 – CCM nº 540743

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIACAO CULTURAL, SOCIAL, ESPORTIVA E RECREATIVA BANDEIRANTES

TITULO I - DA DENOMINACAO, SEDE, DURACAO E FINALIDADE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - A ASSOCIACAO CULTURAL, SOCIAL, ESPORTIVA E RECREATIVA BANDEIRANTES, neste Estatuto designada simplesmente por ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTES, com sede na Rua Felício Soubhie nº 4-8, Jardim Infante Dom Henrique, CEP 17012-623, nesta cidade de Bauru, Estado de São Paulo, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, de caráter desportivo, sem cunho partidário, tendo como modalidades de base pedestrianismo, ciclismo, vôlei, artes marciais, natação e outras com personalidade jurídica e patrimônio próprio, autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento, regendo-se pelas normas vigentes no país e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II - DA DURACAO E FINALIDADE

Artigo 2º - A Associação Bandeirantes tem duração ilimitada, tendo por finalidades:

- a) desenvolver ações educativas por meio das praticas culturais, sociais, recreativas e esportivas;
- b) desenvolver a cultura do movimento e do esporte a fim de auxiliar na formação de indivíduos que possam participar ativamente do processo de vida, cidadania e desenvolvimento da sua comunidade;
- c) desenvolver a inclusão social, democratizando-a, despertando o interesse da sociedade e facilitando-lhe o acesso;
- d) promover e dirigir eventos esportivos e competições estimulando a participação democrática nos eventos da Associação, de filiados ou não, sejam eles culturais, recreativos, sociais ou esportivos, promovendo a inclusão social através da pratica esportiva, despertando o interesse da sociedade e facilitando-lhe o acesso reunindo todas as classes através do esporte;
- e) promover o pedestrianismo ou outras modalidades esportivas envolvendo associações de outras áreas, com abrangência municipal, estadual, nacional ou internacional;
- f) dirigir, divulgar, promover e incentivar o pedestrianismo por todos os meios ao seu alcance;
- g) promover cursos e similares visando ao aprimoramento técnico de atletas, treinadores, preparadores, entre outros.



ASSOCIACAO CULTURAL, SOCIAL, ESPORTIVA E RECREATIVA BANDEIRANTES

CNPJ nº 19.960.763/0001-02 – CCM nº 540743

TITULO II - ORGANIZACAO E FUNCIONAMENTO

CAPITULO I - DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º - Qualquer indivíduo interessado nos objetivos da Associação Bandeirantes, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa poderá ser associado, mediante admissão pela Diretoria e desde que cumpridos os requisitos estabelecidos neste Estatuto.

Artigo 4º - Os associados tem iguais direitos, sendo distribuídos pelas categorias seguintes:

- I. **Associados Fundadores**: os que assinaram a ata de fundação da Associação;
- II. **Associados Efetivos**: os que se filiarem após a fundação da Associação;
- III. **Associados Beneméritos**: os que prestarem serviços à Associação considerados pela Assembleia Geral como de grande valor;
- IV. **Associados Honorários**: as pessoas eminentes a quem a Assembleia Geral julgar acertado distinguir com este título.

Parágrafo Primeiro: é direito comum a todas as categorias de associados o acesso irrestrito aos documentos e informações relativas à prestação de contas, bem com àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sitio eletrônico desta.

Parágrafo Segundo: fica desde já assegurada a participação de associados atletas nos colegiados de direção e na eleição para cargos da entidade.

CAPÍTULO II - DA FILIACAO

Artigo 5º - A Associação Bandeirantes, através de sua Diretoria, admitirá a filiação de associados, a qualquer tempo, observados a legislação vigente e os preceitos estatutários.

Artigo 6º - São requisitos para admissão de associado, a serem analisados pela Diretoria:

- I. Formalização do pedido através do preenchimento do Termo de Solicitação de Admissão;
- II. Disponibilidade, interesse e possibilidade de trabalhar em prol das atividades e finalidade da associação;
- III. Comprometimento com a filosofia da Associação Bandeirantes e disposições estatutárias.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - São direitos e deveres dos associados:

- I. Participar da Assembleia Geral com direito a voz e voto, podendo se fazer representar através de procuração;



ASSOCIACAO CULTURAL, SOCIAL, ESPORTIVA E RECREATIVA BANDEIRANTES

CNPJ nº 19.960.763/0001-02 – CCM nº 540743

- II. Promover a Assembleia Geral desde que convocada por no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados;
- III. Cumprir as disposições deste Estatuto e da legislação vigente, bem como acatar as decisões dos órgãos superiores de hierarquia desportiva;
- IV. Colaborar nos trabalhos da Associação, apresentando ideias, sugestões, temas para discussão enfim, auxiliar à Associação no cumprimento de suas finalidades.
- V. Comparecer às reuniões;
- VI. Aceitar e cumprir as incumbências que lhe forem atribuídas;
- VII. Participar das diferentes comissões técnicas de estudos e trabalhos que se fizerem necessários, quando organizados pela Associação;
- VIII. Comprometer-se a seguir a filosofia da Associação Bandeirantes e as determinações estabelecidas pela Assembleia Geral;

CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES, DA EXCLUSÃO OU DESFILIAÇÃO

Artigo 8º - O pedido de desfiliação formulado por associado será analisado, autorizado ou indeferido pela Diretoria e atenderá, dentre outros, os seguintes requisitos.

- I. Pedido formalizado por escrito, especificando o motivo;
- II. Liquidação de todos os débitos e pendências com a Associação;
- III. Assinatura de termo de responsabilidade pelos atos praticados envolvendo a Associação até a data da demissão.

Artigo 9º - A pratica pelos associados de atos incompatíveis com a finalidade e a filosofia da Associação Bandeirantes ou o descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Estatuto, poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de seus direitos;
- c) exclusão ou desfiliação do quadro de associados;

Parágrafo Primeiro: Para a aplicação da pena de exclusão deverão ser considerados, além de outros especificados pela Assembleia Geral, os seguintes motivos:

- a) Denegrir publicamente a imagem da Associação Bandeirantes;
- b) Ferir princípios ou disposições estatutárias da Associação Bandeirantes;
- c) Deixar de adimplir a contribuição do associado;
- d) Praticar ato ilícito;

Parágrafo Segundo: Para a aplicação das penalidades de suspensão e exclusão deverá haver procedimento que assegure o direito de defesa.



ASSOCIACAO CULTURAL, SOCIAL, ESPORTIVA E RECREATIVA BANDEIRANTES

CNPJ nº 19.960.763/0001-02 – CCM nº 540743

Paragrafo Terceiro: Caberá à Presidência a aplicação das penalidades previstas neste artigo.

Paragrafo Quarto: Da decisão que aplicar a pena de exclusão caberá Recurso à Assembleia Geral.

CAPITULO V- DA GARANTIA DE REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA DE ATLETAS

Artigo 10º - Fica garantida a representação da categoria de atletas tanto no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições eventualmente organizadas pela referida categoria, como no âmbito dos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.

CAPITULO VI - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 11 – Associação se dedicará às atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Paragrafo único: As rendas e recursos da Associação serão obrigatória e integralmente aplicadas em território nacional, na consecução, manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO VII - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE SOCIAL E TRANSPARENCIA NA GESTAO

Artigo 12 – A fim de viabilizar o acesso do cidadão às atividades da Associação, a Associação oferece a quaisquer terceiros interessados os seguintes instrumentos de controle social e de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna:

- Publicação, em sua página oficial na internet, das informações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, indicando, em cada caso, os respectivos instrumentos de formalização do acordo correlato, seu respectivo valor, prazo de vigência, bem como o nome da pessoa, física ou jurídica, contratada pela Associação;
- Elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
- Publicação anual de seus balanços financeiros;
- Criação de Ouvidoria, ou de órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão da Associação Bandeirantes;

CAPITULO VIII - DOS PODERES

Artigo 13 – São poderes da Associação Bandeirantes:

- Assembleia Geral



ASSOCIAÇÃO CULTURAL, SOCIAL, ESPORTIVA E RECREATIVA BANDEIRANTES

CNPJ nº 19.960.763/0001-02 – CCM nº 540743

- b) Presidência (Administração);
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria

Artigo 14 – Nenhuma pessoa poderá se candidatar ser eleito ou exercer qualquer cargo e/ou função na Associação Bandeirantes, seja ou não remunerado, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta pela Associação.

Parágrafo Primeiro: O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Parágrafo Segundo: São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da Associação Bandeirantes:

- a) o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até 2º grau ou por afinidade do Presidente ou dirigente máximo da Associação Bandeirantes;
- b) os condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- c) os inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- d) os inadimplentes na prestação de contas da própria Associação;
- e) os inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) os afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da Associação;
- g) os falidos;
- h) Aquele que estiver movendo qualquer processo, seja judicial ou administrativa, contra a Associação Bandeirantes;

Artigo 15 – Os membros da Presidência e do Conselho Fiscal não receberão remuneração a qualquer título, pelos serviços prestados.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo 16 – A Assembleia Geral é constituída por todos os associados da Associação Bandeirantes ou por quem legitimamente os represente que estejam em situação regular com a Associação, garantida a participação de atletas.

Artigo 17 – Compete à Assembleia Geral:

- a) Dar posse ao Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal da Associação, bem como, destituí-los;
- b) Reformar o Estatuto por iniciativa da maioria dos membros ou do Presidente da Associação, mediante proposta devidamente fundamentada;



ASSOCIACAO CULTURAL, SOCIAL, ESPORTIVA E RECREATIVA BANDEIRANTES

CNPJ nº 19.960.763/0001-02 – CCM nº 540743

- c) Julgar as propostas do Presidente sobre a concessão de títulos honoríficos a pessoas que tenham prestado relevantes serviços a Associação Bandeirantes e quando aprovadas homologar a concessão;
- d) Julgar, em ultima instancia os recursos interpostos contra atos de qualquer Poder da Associação;
- e) Julgar recurso interposto contra decisão que determinou a exclusão de associado;
- f) Rever recursos de suas próprias decisões;
- g) Determinar, depois de ouvido o Conselho Fiscal, a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ou autorizar o Presidente da Associação Bandeirantes a fazê-lo;
- h) Delegar poderes especiais ao Presidente da Associação Bandeirantes para, em nome desta, assumir responsabilidades que escapem a competência privativa dele, ouvido o Conselho Fiscal;
- i) Garantir a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;
- j) Autorizar a abertura de créditos adicionais, mediante justificativa da Presidência da Associação Bandeirantes;
- k) Aprovar o parecer anual sobre as contas, o movimento econômico, financeiro e administrativo apresentado pelo Conselho Fiscal;
- l) Referendar suplementação orçamentária, devidamente justificada pela Presidência;
- m) Referendar os pedidos de filiação concedidos pela Diretoria;
- n) Dissolver a Associação Bandeirantes, nos termos deste Estatuto e da legislação vigente;
- o) Interpretar esse Estatuto e demais normativas da Associação Bandeirantes;
- p) Resolver casos omissos, pronunciando-se, obrigatoriamente, sobre as questões que lhe forem submetidas, ainda que o fundamento das decisões não conste expressamente das normativas da Associação Bandeirantes;

Parágrafo único: A alteração ou reforma, no todo ou em parte, do presente Estatuto somente será possível em reunião extraordinária da Assembleia Geral, respeitado o previsto neste artigo.

Artigo 18 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente para:

I - ANUALMENTE

- a) No primeiro trimestre de cada ano para discutir e votar o relatório, o parecer anual sobre as contas e o balancete geral das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior apresentados pela Presidência, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- b) No ultimo trimestre de cada ano para aprovar a proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte;

II - QUADRIENALMENTE - Dentro do mês do término do mandato, para:

- a) Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Associação Bandeirantes, cujo mandato terá duração de 04 (quarto) anos, sendo permitida uma única recondução;



ASSOCIACAO CULTURAL, SOCIAL, ESPORTIVA E RECREATIVA BANDEIRANTES

CNPJ nº 19.960.763/0001-02 – CCM nº 540743

- b) Eleger 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes para o Conselho Fiscal;

Parágrafo Primeiro: A reunião ordinária quadrienal eletiva, se conveniente, poderá ser realizada até 60 (sessenta) dias antes do termino dos respectivos mandatos.

Parágrafo Segundo: O mandato de todos os cargos eletivos terá duração de 04 (quatro) anos, permitida apenas 01 (uma) recondução.

Parágrafo Terceiro: As chapas deverão ser completas, contendo nomes dos candidatos à Presidência, Vice-Presidente e ao Conselho Fiscal, bem como, serem registradas na Secretaria da Associação Bandeirantes até 03 (três) dias antes da Assembleia Geral da eleição, não podendo ser aceito registro após este prazo, sob pena de nulidade.

Parágrafo Quarto: Será considerada eleita a chapa regularmente registrada que obtiver a maioria simples dos votos dos associados participantes da Assembleia Geral Eleitoral.

Parágrafo Quinto: As eleições serão realizadas por duas modalidades:

- I. **POR ACLAMAÇÃO**, quando houver uma única chapa inscrita; ou;
- II. **POR ESCRUTÍNIO SECRETO**, procedendo-se, em caso de empate, a um segundo escrutínio, apenas, entre os colocados em primeiro lugar. Se após novo escrutínio, verificar-se outro empate será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, o candidato a Presidente mais idoso.

Parágrafo Sexto: Terminada a votação, os escrutinadores precederão a contagem global dos votos depositados na urna, a qual deverá coincidir com o numero total de participantes que assinaram a lista de presença, passando, imediatamente, a apuração dos votos.

Parágrafo Sétimo: Terminada a apuração o Presidente da mesa proclamará os resultados.

Artigo 19 – A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Associação Bandeirantes, mediante edital publicado na sede da Associação e/ou por meio eletrônico com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

Artigo 20 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da Associação Bandeirantes, ou ainda, por intermédio deste, quando requerido por 1/5 (um quinto) dos membros que a compõem ou pelo Conselho Fiscal, havendo motivo grave e urgente ou por qualquer dos poderes referidos no artigo 10 do Estatuto, mediante solicitação devidamente fundamentada, efetivando-se a reunião pelo menos 07 (sete) dias depois da publicação do edital de convocação na sede da Associação, para:

- a) Destituir de suas funções quaisquer dos membros da Presidência da Associação Bandeirantes;



ASSOCIACAO CULTURAL, SOCIAL, ESPORTIVA E RECREATIVA BANDEIRANTES

CNPJ nº 19.960.763/0001-02 – CCM nº 540743

- b) Aplicar penalidades aos membros da Diretoria;
- c) Aprovar, ou não, propostas do Presidente sobre concessão de títulos honoríficos;
- d) Reformar ou alterar o Estatuto;
- e) Decidir sobre a extinção ou fusão da Associação;
- f) Autorizar o Presidente da Associação Bandeirantes a alienar os bens imóveis;

Parágrafo Primeiro: Para os casos previstos nas letras “a”, “d”, “e” e “f”, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença de 2/3 (dois terços) dos associados ou, nas convocações seguintes, com a presença mínima da maioria absoluta dos associados.

Parágrafo Segundo: Recebendo a solicitação de convocação de Assembleia, o Presidente da Associação Bandeirantes fica obrigado a marcar dia e hora para a reunião, determinando a expedição do respectivo edital contemplando data dentro do prazo de 07 (sete) dias contados a partir do pedido protocolado.

Artigo 21 – A Ata da Assembleia Geral deverá ser conferida e aprovada, sendo que, para produzir os efeitos legais, deverá estar assinada pelo Presidente da sessão e pelo Secretário e acompanhada da lista de presença assinada por todos os presentes.

Artigo 22 – As Assembleias Gerais realizar-se-ão sem a presença de pessoas estranhas, sendo facultado o comparecimento de autoridades desportivas, convidados e membros integrantes dos poderes e órgãos da Associação Bandeirantes.

Parágrafo único: Ao Presidente da Associação Bandeirantes ou no seu impedimento, ao seu substituto legal, é assegurado o direito de presidir e fazer uso da palavra nas Assembleias Gerais, podendo intervir nos debates, tendo direito a voto.

Artigo 23 – A Assembleia Geral realizar-se-á na hora previamente marcada sendo que, em primeira convocação deliberará, com a presença da maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos e com qualquer numero na segunda convocação, salvo se constar da Ordem do Dia matéria que exija quórum qualificado para sua aprovação.

Parágrafo único - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas em escrutínio publico, exceção à votação eletiva.

SEÇÃO II Da Presidência

Artigo 24 – A Presidência da Associação Bandeirantes é composta do Presidente e do Vice-Presidente, eleitos de acordo com as disposições deste Estatuto, para mandatos de 04 (quatro) anos, permitida apenas 01 (uma) recondução.



ASSOCIACAO CULTURAL, SOCIAL, ESPORTIVA E RECREATIVA BANDEIRANTES

CNPJ nº 19.960.763/0001-02 – CCM nº 540743

Parágrafo Primeiro: O Presidente, caso esta impedido, será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo: Vagando o cargo de Presidente, cumpre ao Vice Presidente assumir a direção da Associação, devendo completar o tempo restante do mandato, sendo que nesse caso ficará vago o cargo de vice-presidente.

Parágrafo Terceiro: Vagando o cargo de Vice-Presidente, o Presidente poderá nomear um substituto que completará o tempo restante do mandato.

Artigo 25 – Caberá à Presidência a aplicação, aos associados, das penalidades, prevista no artigo 9º deste Estatuto.

Artigo 26 – Caberá à Presidência propor à Assembleia Geral a concessão de títulos honoríficos, para homologação, tendo como critérios, entre outros, a prestação de relevantes serviços à Associação Bandeirantes.

Artigo 27 – Compete privativamente ao Presidente, além de quaisquer outras atribuições constantes deste Estatuto:

- a) Administrar e Presidir a Associação Bandeirantes;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regulamentos e demais legislações acessórias, executar as próprias resoluções e as dos Poderes da Associação Bandeirantes;
- c) Dar publicidade dos atos normativos através de Nota Oficial ou meio eletrônico;
- d) Representar a Associação Bandeirantes em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador, credenciar e destituir representantes;
- e) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral e da Diretoria, salvo as exceções previstas neste;
- f) Nomear, empossar e dispensar os membros da Diretoria e demais órgãos situados no âmbito de suas atribuições;
- g) Assinar e Rubricar todos os livros e, privativamente, a correspondência da Associação, quando dirigida aos Poderes da Associação Bandeirantes e, em conjunto com o Secretário, os diplomas e títulos desportivos, podendo delegar ao Secretario competência para subscrever quaisquer outros documentos e papeis de expediente;
- h) Assinar títulos, cheques, ordens de pagamento ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecidas as disposições deste estatuto;
- i) Assinar Atas das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- j) Autorizar as despesas necessárias;
- k) Encaminhar a aprovação dos membros da Diretoria, os balancetes financeiros, assinados pelo Tesoureiro contendo o parecer do Conselho Fiscal;
- l) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, mediante autorização da Assembleia Geral;
- m) Praticar qualquer ato necessário ao bom andamento das atividades da Associação, "ad referendum" do Poder próprio, quando for o caso;
- n) Estabelecer as hipóteses de destituição do Conselho Fiscal, antes mesmo do início do mandato do Conselho Fiscal.



ASSOCIACAO CULTURAL, SOCIAL, ESPORTIVA E RECREATIVA BANDEIRANTES

CNPJ nº 19.960.763/0001-02 – CCM nº 540743

Artigo 28 – Compete ao Vice-Presidente, além de quaisquer atribuições constantes deste Estatuto:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, praticando os atos que por este lhe forem atribuídos.

Artigo 29 – Somente poderão ser investidos nos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Associação cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos e que não estejam incursos em nenhum dos impedimentos mencionados no Artigo 14, Parágrafo Segundo, “a” a “h” deste Estatuto, cabendo essa mesma regra, aos membros do Conselho Fiscal e os nomeados para a Diretoria.

SEÇÃO III Do Conselho Fiscal

Artigo 30 – O Conselho Fiscal, órgão autônomo, compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única recondução, conforme previsto no seu Regimento Interno.

Paragrafo Primeiro: A eleição do Conselho Fiscal se dará por meio de votação, nos termos do *caput* deste artigo.

Paragrafo Segundo: Não poderá ser membro do órgão fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente da Associação.

Artigo 31 – O Conselho Fiscal que, logo após tomar posse, deverá eleger o seu Presidente, ocorrendo na presença da maioria dos seus membros.

Artigo 32 – Compete ao Conselho Fiscal, além de quaisquer outras atribuições constantes deste Estatuto e do seu Regimento Interno, as seguintes:

- a) Examinar a escrituração dos livros, documentos da tesouraria, contabilidade e balancetes da Associação, a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas a administração financeira;
- b) Apresentar a Assembleia Geral, parecer anual sobre a prestação de contas, movimento econômico, financeiro e administrativo, antes da aprovação pelo conselho diretivo (Diretoria);
- c) Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento;
- d) Dar parecer sobre os balancetes e relatórios, financeiro e contábil, que a tesouraria submeter a apreciação da Presidência;
- e) Fiscalização interna dos atos da Associação e denunciar a Assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;



ASSOCIACAO CULTURAL, SOCIAL, ESPORTIVA E RECREATIVA BANDEIRANTES

CNPJ nº 19.960.763/0001-02 – CCM nº 540743

- f) Opinar sobre a compra, oneração ou alienação de bens imóveis;
- g) Convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave ou urgente.

Artigo 33 – Os membros do Conselho Fiscal não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Associação na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de Lei ou do Estatuto.

Parágrafo único: A responsabilidade de que se trata este artigo prescreve no prazo de 01 (um) ano, contado da data da aprovação pela Assembleia Geral, das contas e do balanço do exercício em que finde o mandato, salvo disposição legal em contrário.

SEÇÃO IV Da Diretoria

Artigo 34 – A Diretoria, além do Presidente e do Vice-Presidente da Associação Bandeirantes, compor-se-á de 01 (um) Tesoureiro e 01 (um) Secretário, nomeados pelo Presidente.

Artigo 35 – O período de gestão da Diretoria terminará com o do Presidente e do Vice-Presidente.

Artigo 36 – Todos os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Associação na prática do ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem, em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto.

Parágrafo único: A responsabilidade de que trata este artigo prescreve no prazo de 01 (um) ano, contado da data da aprovação pela Assembleia Geral, das contas e do balanço do exercício em que findar o mandato.

Artigo 37 – Os membros da Diretoria, nos casos de impedimentos de até 60 (sessenta) dias, substituir-se-ão, na seguinte forma:

- a) Presidente, pelo Vice-Presidente;
- b) Vice-Presidente, pelo Tesoureiro;
- c) Tesoureiro pelo Vice-Presidente;
- d) O Secretário pelo Tesoureiro.

Parágrafo único: Não poderá ser concedida licença a mais de um membro da Diretoria, simultaneamente, sendo que a falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas, importará em renúncia do cargo.

Artigo 38 – Compete a Diretoria, além de quaisquer outras atribuições deste Estatuto:

- a) Colaborar com o Presidente na administração da Associação Bandeirantes, na fiscalização do cumprimento das Leis e dos atos que regulamentam o funcionamento das respectivas



ASSOCIACAO CULTURAL, SOCIAL, ESPORTIVA E RECREATIVA BANDEIRANTES

CNPJ nº 19.960.763/0001-02 – CCM nº 540743

atividades e na preservação dos princípios que primam pela harmonia entre a Associação Bandeirantes e os associados;

- b) Decidir os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente;
- c) Contribuir para a correta aplicação das verbas, adotando as medidas necessárias para tanto;
- d) Colaborar com o Presidente na adoção de providências necessárias a defesa da associação;
- e) Homologar, aprovar ou retificar os atos dos departamentos e demais órgãos da Associação Bandeirantes ou suspender-lhes a execução;
- f) Conceder ou negar licenças a qualquer de seus membros, na forma do Estatuto;
- g) Intervir nas atividades dos departamentos a fim de fiscalizar o seu funcionamento ou reparar irregularidade;
- h) Apreciar balancetes apresentados pelo Presidente, observada a competência e demais previsões constantes deste Estatuto;
- i) Fixar taxas, anuidades e emolumentos, bem como, promover a atualização periódica das mesmas;
- j) Admitir e conceder pedido de filiação que deverá ser referendado pela Assembleia Geral, nos termos previstos no presente Estatuto;
- k) Conceder a desfiliação aos associados, a pedido, nos termos previstos no presente Estatuto;
- l) Aprovar a prestação de contas anual após parecer encaminhado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 39 – A Diretoria reunir-se-á quadrimestralmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos, cabendo recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo e em conformidade com o presente Estatuto.

Parágrafo único: Ocorrendo empate em qualquer deliberação, prevalecerá o voto do Presidente, a ser proferido em ultimo lugar.

Artigo 40 – As decisões da Diretoria poderão ser registradas em livro de Ata, aberta com as assinaturas dos diretores presentes, cumprindo ao Secretario e ao Presidente subscrever-las.

Artigo 41 – Compete ao Vice-Presidente da diretoria, além de quaisquer outras atribuições constantes deste Estatuto:

- a) Participar das reuniões de Diretoria;
- b) Auxiliar o Presidente e substituí-lo nos impedimentos.

Artigo 42 – Compete ao Tesoureiro, além de quaisquer outras atribuições constantes deste Estatuto:

- a) Organizar balancetes, manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, bem como, a guarda de valores, a abertura de contas bancárias, a assinatura dos documentos e comprovantes de despesas, exercer o controle e a fiscalização das rendas;



ASSOCIACAO CULTURAL, SOCIAL, ESPORTIVA E RECREATIVA BANDEIRANTES

CNPJ nº 19.960.763/0001-02 – CCM nº 540743

- b) Apresentar anualmente a declaração de rendimentos em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- c) Conservar em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem das receitas e a efetivação de suas despesas e até mesmo quaisquer outros atos a que vem modificar sua situação patrimonial;
- d) Assinar, também com o Presidente, todos os cheques e papéis de crédito, cumprindo-lhe adotar providencias necessárias ao perfeito funcionamento da Tesouraria;
- e) Efetuar os pagamentos autorizados do Presidente da Associação.

Artigo 43 – Compete ao Secretario, além de quaisquer outras atribuições constantes deste Estatuto:

- a) Dirigir e orientar as atividades da secretaria, a distribuição do expediente, a elaboração e assinatura da correspondência da Associação, nos termos deste Estatuto;
- b) Redigir as atas das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, assinando-as com o Presidente;
- c) Assinar, com o Presidente, os diplomas, títulos ou cartões;
- d) Guardar livros e papéis da Associação;
- e) Fiscalizar os serviços internos;
- f) Organizar e manter em ordem os arquivos e correspondências.

SEÇÃO V DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Artigo 44 – A Associação Bandeirantes, quando da organização de competições esportivas, constituirá seu próprio órgão judicante desportivo, órgão autônomo e independente, tendo competência para processar e julgar as questões relativas ao descumprimento de normas referentes a disciplina e as competições desportivas nos termos da legislação desportiva vigente e do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

TÍTULO III – DOS ATOS NORMATIVOS

CAPÍTULO UNICO – DA FORMAÇÃO E VIGÊNCIA

Artigo 45 – Os atos normativos da Associação Bandeirantes obrigam a todas as pessoas a ela direta ou indiretamente vinculadas, depois de aprovados pelo Presidente e a partir da data da sua publicação.

Artigo 46 – São atos normativos da Associação Bandeirantes, além deste Estatuto, Regulamento, Resoluções e demais preceitos legais regulamentadores dos Poderes e Órgãos competentes.



ASSOCIACAO CULTURAL, SOCIAL, ESPORTIVA E RECREATIVA BANDEIRANTES

CNPJ nº 19.960.763/0001-02 – CCM nº 540743

TITULO IV – DO PATRIMONIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA

CAPITULO I – DO EXERCICIO FINANCEIRO

Artigo 47 – O exercício financeiro será de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil.

CAPITULO II – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 48 – O patrimônio social da Associação Bandeirantes compreende:

- a) bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) troféus e prêmios que são insuscetíveis de alienação;
- c) doações e legados;
- d) os títulos de renda, ações e saldos nos balanços anuais;
- e) quaisquer outros direitos e valores.

Artigo 49 – O patrimônio imobiliário e social da Associação Bandeirantes não poderá ser alienado pela Presidência sem a deliberação e autorização da Assembleia Geral, conforme previsão, deste Estatuto.

CAPITULO III - DA RECEITA

Artigo 50 – Constituem receita da Associação Bandeirantes:

- a) Emolumentos de filiação, de inscrição e, inclusive, os relativos aos preparos de eventuais processos e recursos;
- b) Contribuições de filiados, anuidades e/ou mensalidades;
- c) Rendas provenientes de locação de móveis e imóveis;
- d) Auxílios, subvenções, recursos dos poderes públicos, patrocínios ou doações;
- e) Taxas, Multas e indenizações;
- f) Juros e rendas eventuais;
- g) Rendas resultantes de competições, de televisionamento, filmagem e transmissão de competições organizadas pela Associação Bandeirantes.

Parágrafo Primeiro: A totalidade dos recursos econômicos e financeiros da Associação Bandeirantes será aplicada na consecução de suas finalidades e ações estatutárias indispensáveis a manutenção, cumprimento e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo Segundo: A receita originária de eventuais auxílios, subvenções e recursos dos poderes públicos será aplicada nas finalidades a que estejam vinculadas nas cláusulas ou condições do instrumento firmado entre a Associação Bandeirantes e o respectivo órgão publico concedente.



ASSOCIACAO CULTURAL, SOCIAL, ESPORTIVA E RECREATIVA BANDEIRANTES

CNPJ nº 19.960.763/0001-02 – CCM nº 540743

CAPÍTULO IV - DA DESPESA

Artigo 51 – Constitui despesa da Associação Bandeirantes:

- a) Pagamento de impostos, taxas, alugueis, telefones, luz e água e demais despesas para manutenção da Associação;
- b) Salários, gratificações de empregados e funcionários e eventuais retribuições pecuniárias;
- c) Aquisição e conservação de todo o material esportivo, material de expediente, móveis e utensílios, assinaturas de jornais, revistas especializadas;
- d) Aquisição de prêmios e troféus para campeonatos e torneios promovidos pela Associação Bandeirantes;
- e) Contribuição devida à entidade a que a Associação Bandeirantes seja filiada;
- f) Aquisição, nos termos deste Estatuto, bens móveis e de títulos de renda;
- g) Despesas decorrentes da participação da Associação Bandeirantes nos torneios e campeonatos organizados por ela ou em que se faça representar;
- h) Amortização das obrigações contraídas pela Associação Bandeirantes e o pagamento dos respectivos juros;
- i) Quaisquer gastos eventuais devidamente autorizados pelo Presidente da Associação Bandeirantes.

TÍTULO V - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Artigo 52 – Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial aqueles que se destacarem nos serviços prestados a Associação Bandeirantes, ao desporto em geral, em qualquer ramo de suas modalidades, a Associação Bandeirantes poderá conceder os seguintes títulos:

- a) **Benemérito**: aquele que tenha prestado ao desporto serviços relevantes dignos de realce que faz jus à concessão desse título;
- b) **Honorário**: aquele que sem atuação permanente ao desporto tenha prestado relevantes serviços que o faça merecedor desse título.

Artigo 53 – As propostas para concessão de títulos constantes deste capítulo deverão ser encaminhadas a Assembleia Geral pelo Presidente com a devida exposição de motivos por escrito.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITORIAS E FINAIS

Artigo 54 – A Associação Bandeirantes não distribui lucros ou dividendos, nem concede parcela de seu patrimônio, vantagens ou benefícios, a dirigentes, conselheiros ou associados.

Artigo 55 – A Associação Bandeirantes será transparente na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, garantindo a todos os associados acesso irrestrito a tais documentos e informações, exceção aqueles que possuam cláusula de confidencialidade.



ASSOCIAÇÃO CULTURAL, SOCIAL, ESPORTIVA E RECREATIVA BANDEIRANTES

CNPJ nº 19.960.763/0001-02 – CCM nº 540743

Artigo 56 – Resolvida a dissolução da Associação Bandeirantes, conforme previsão constante do presente Estatuto, e após o pagamento de todos os débitos existentes, seu patrimônio se destinará a entidade congênere, legalmente constituída, de fins não econômicos ou nos termos disciplinados pela legislação vigente.

Artigo 57 – Na solução dos casos omissos serão aplicados os princípios gerais de direito.

Artigo 58 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru/SP, 20 de agosto de 2021.



[Signature]
Presidente
CARLOS EDUARDO VIEIRA FENDEL

[Signature]
1º Secretário
PEDRO LUIZ DE ROSA RAMOS FILHO

[Signature]
Consultor Jurídico
Dr. RICARDO DUQUE TRENTIN
OAB/SP sob nº. 273.697

3º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU-SP
DEMADES MARIO CASTRO - Tabelião
Praça Rodrigues de Abreu, 4-28 • CEP 17015-240 • Bauru SP • Tel. Notas 14-3235-8999 / Prot. 14-3235-8998
www.3tabeliao.com.br
DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por SEMELHANÇA em doc. sem valor econômico, a firma de:
(60128670) CARLOS EDUARDO VIEIRA FENDEL

Em Testemunho
BAURU, 23 de Setembro de 2021 POLIANA FABIANA BARROS SERRANO - ESC
09:37:30 Preço Unitário: R\$ 6,71 - Total R\$:6,71 - Custas por Ver
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



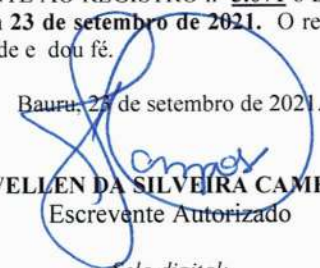
2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP
RUA RIO BRANCO, 16-56- VILA AMÉRICA
CEP Nº 17.014-037- FONE (14) 3010-8040

AMÉRICO ZANETTI JUNIOR
OFICIAL INTERINO

CERTIFICA

Que o presente título foi PROTOCOLIZADO
no Livro A sob nº 66.821 MICROFILMADO
sob o mesmo número, AVERBADO EM
FRENTE AO REGISTRO nº 3.071 o Livro A-
PJ em 23 de setembro de 2021. O referido é
verdade e dou fé.

Bauru, 23 de setembro de 2021.


WELLEN DA SILVEIRA CAMPOS
Escrevente Autorizado

Selo digital:

1126314PJQ1000162282SN21B



<https://selodigital.tjsp.jus.br>